

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

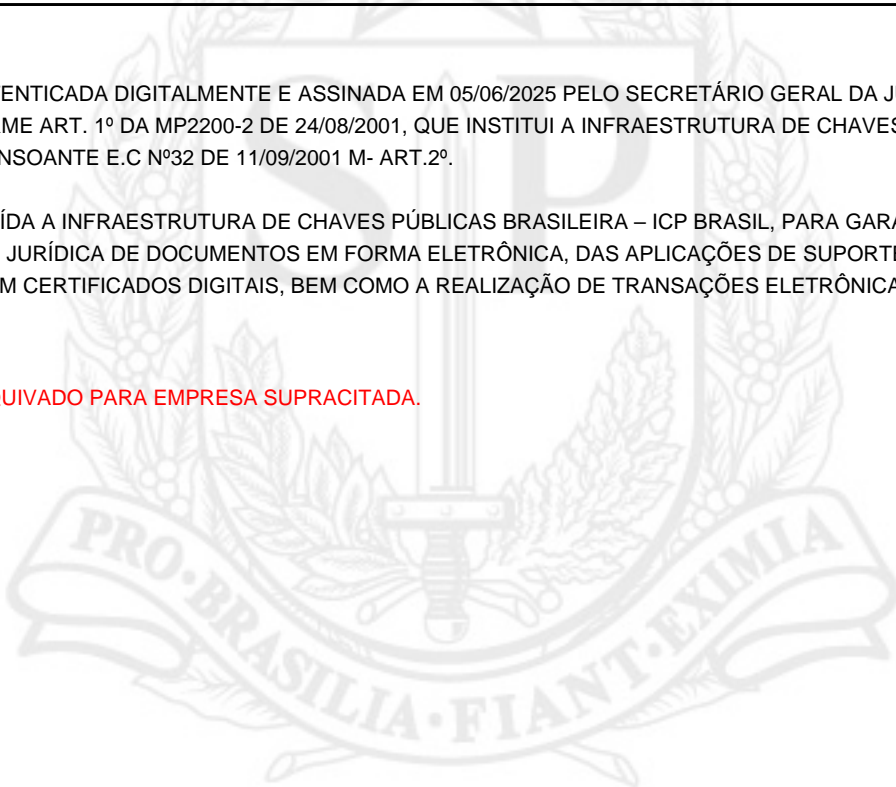
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL SAFIRA HOLDING S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300590376	CNPJ 13.522.948/0001-59	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.175.586/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 04/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:43:27	CÓDIGO DE CONTROLE 269493254
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 05/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



### Requerimento Capa

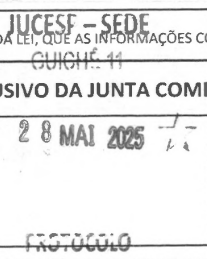
SEQ. DOC
01
01

<b>Protocolo Redesim</b> SPJ2500122664 
---

#### DADOS CADASTRAIS

ATO(S) <b>Arquivamento de Ata</b>		
NOME EMPRESARIAL <b>SAFIRA HOLDING S.A.</b>		PORTE <b>Demais</b>
LOGRADOURO <b>ALAMEDA RIO NEGRO</b>		NÚMERO <b>500</b>
COMPLEMENTO <b>12AND,SL 1202</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALPHAVILLE CENTRO I</b>	CEP <b>06454000</b>
MUNICÍPIO <b>BARUERI</b>		UF <b>SP</b>
E-MAIL		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) <b>SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR</b>	CNPJ - SEDE <b>13522948000159</b>	NIRE - SEDE <b>35300590376</b>
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS
NOME: <b>MIKIO KAWAI JUNIOR - Conselheiro de Administração</b>		DARE <b>R\$ 562,70</b>
DATA ASSINATURA: <b>MIKIO KAWAI</b>	Assinado de forma digital por MIKIO KAWAI JUNIOR:83296360620 Dados: 2025.05.27 10:41:24 -03'00'	DARF <b>Isento</b>
ASSINATURA: <b>JUNIOR:83296360620</b>		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



#### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES:
-------------------	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM LATE 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



**SAFIRA HOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 13.522.948/0001-59  
NIRE 35.300.590.376

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025**

- 1 DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de maio de 2025, às 9 horas, na sede social da Safira Holding S.A. (“**Companhia**”), localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 12º andar, Sala 1.202, Torre A, Edifício West Towers, Alphaville Industrial, CEP 06454-000.
- 2 PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no “Livro de Presenças de Acionistas”.
- 3 CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação do edital de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).
- 4 MESA:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Mikio Kawai Junior – Presidente; e pelo Sr. Marcelo Queiroz Davanzo – Secretário.
- 5 ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) a reforma do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), a fim de alterar a composição da Diretoria prevista no Artigo 20 e criar o cargo de Diretor de Serviços, com a indicação das respectivas competências no Parágrafo 7º; e (ii) autorização para que a administração da Companhia pratique os atos necessários à implementação da deliberação anterior.
- 6 DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram aprovadas, por unanimidade de votos e sem ressalvas:
  - (i) A alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo I a esta ata, a fim de contemplar as alterações previstas no item 5, (i) , acima; e
  - (ii) A autorização para a administração da Companhia tomar todas as medidas necessárias à implementação da matéria aprovada no item (i) acima.
- 7 LAVRATURA:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, que será publicada com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

D4Sign cbbe204d-b74e-45af-aebc-41c7cd5af577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

- 9 **ASSINATURAS: Mesa:** Mikio Kawai Junior (Presidente) e Marcelo Queiroz Davanzo (Secretário). **Acionistas Presentes:** Mikio Kawai Junior e Marcelo Queiroz Davanzo.

Barueri, 13 de maio de 2025.

mikio@gpsafira.com.br  
Assinado  
  
D4Sign

---

**MIKIO KAWAI JUNIOR**  
Acionista  
Presidente da Mesa

marcelo@gpsafira.com.br  
Assinado  
  
D4Sign

---

**MARCELO QUEIROZ DAVANZO**  
Acionista  
Secretário da Mesa

D4Sign cbbe204d-b74e-45af-aebc-41c7cd5af577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

2

Certifico o registro sob o nº 1.175.586/25-0 em 04/06/2025 da empresa SAFIRA HOLDING S.A., NIRE nº 35300590376, protocolado sob o nº SPJ2500122664. Autenticação: validar a autenticidade do registro em <http://www.jucesp.sp.gov.br/> com o número do mesmo. ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269493254. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).

## Anexo I

**SAFIRA HOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 13.522.948/0001-59  
NIRE 35.300.590.376

### **ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2025**

## ESTATUTO SOCIAL

### **CAPÍTULO I**

#### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A SAFIRA HOLDING S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 12º andar, sala 1202, Torre A, Edifício West Towers, Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo criar, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante simples deliberação da Diretoria, lavrada em ata.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social as seguintes atividades:

- (i) *holdings* de instituições financeiras e não financeiras;
- (ii) geração e comercialização de energia em todas as suas formas, em especial no mercado de livre negociação, incluindo a compra, a venda, a importação e a exportação de energia elétrica, bem como a intermediação de qualquer dessas operações;
- (iii) atuação no mercado de geração de energia elétrica por meio de equipamentos de geração de energia solar, incluindo, mas não se limitando, a comercialização de energia gerada por fonte solar, a comercialização de equipamentos para geração, transmissão e distribuição de energia por fonte solar;
- (iv) comercialização, arrendamento, aluguel ou qualquer forma de disponibilização de ativos de geração de energia;
- (v) prática e a celebração de atos de comércio e serviços decorrentes dessas atividades;
- (vi) prestação de serviços de assessoria empresarial; e
- (vii) prestação de serviços de manutenção e gestão de sistema fotovoltaico.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$62.879.277,64 (sessenta e dois milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), dividido em 11.010.000 (onze milhões e dez mil) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal.

D4Sign cbbe204d-b74e-45af-aebc-41c7cd5af577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

**Parágrafo 2º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º.** Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

**Parágrafo 4º.** A Companhia poderá emitir ações preferenciais, sendo que cada ação preferencial deverá conferir ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias:

- (a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- (b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- (c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;  
e
- (d) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas nesse item.

**Parágrafo 5º.** Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 6º.** O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido o direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 7º.** Observado o disposto neste Estatuto Social, e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de sua respectiva participação acionária, subscrever ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia.

**Artigo 8.** A não integralização do valor subscrito pelo subscritor, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV) ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 9.** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes à data de encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 10.** Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou, na sua ausência, por seu substituto, ou nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado, observados os prazos de convocação previstos na Lei das Sociedades por Ações. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as Assembleias Gerais somente se instalarão e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 4º.** As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa eleita pelos acionistas presentes, nos termos do artigo 128 da Lei das Sociedades Anônimas, competindo-lhe, na qualidade de presidente da mesa, escolher o secretário, dentre os presentes.

**Parágrafo 5º.** O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 6º.** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º.** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Parágrafo 8º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação.

**Artigo 11.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quóruns especiais previstas em lei ou neste Estatuto Social serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

**Artigo 12.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, além das demais atribuições previstas em lei ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia:

- (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria, e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar o Estatuto Social da Companhia;
- (e) deliberar sobre operações de fusão, incorporação, cisão ou transformação em que a Companhia seja parte, bem como sobre sua dissolução ou liquidação;
- (f) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- (g) decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (h) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (i) deliberar sobre o aumento do capital social;
- (j) celebração de contratos entre a Companhia e suas partes relacionadas, e/ou entre a Companhia e partes relacionadas dos acionistas em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado;
- (k) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deve funcionar no período de liquidação;
- (l) deliberar sobre a alienação, aquisição, criação de ônus, cessão ou transferência de qualquer bem, ativo ou direito da Companhia, cujo valor considerado individualmente perfaça valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ressalvado o quanto previsto no Parágrafo Segundo deste artigo 12 e excetuadas as deliberações relacionadas a participações societárias, cuja competência pertencerá ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18, alínea "m";
- (m) deliberar sobre falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 122 da Lei das Sociedades por Ações;
- (n) suspender o exercício de direito de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão;

- (o) aprovar o resgate, amortização, recompra ou aquisições de ações pela Companhia;
- (p) aprovar transações de investimento ou desinvestimento que excedam R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia; e
- (q) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** Sem prejuízo do disposto acima, o presidente da mesa da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, não sendo permitido o cômputo de votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos de acionistas, nos termos do artigo 118, parágrafo 8º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo.** Independem de deliberação da Assembleia Geral a celebração, alteração ou encerramento de contratos de compra e venda de energia que façam parte do curso normal dos negócios da Companhia e de suas Controladas.

**Artigo 13.** As Assembleias Gerais e as deliberações aprovadas em tais assembleias serão registradas no livro de registro de atas das assembleias gerais e tais atas, quando exigido por lei, serão arquivadas na junta comercial competente. As certidões ou cópias autênticas das atas das Assembleias Gerais deverão ser assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário.

#### CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

##### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 14.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando a sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o Artigo 33 deste Estatuto Social, dispensada qualquer caução ou garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º.** A assinatura do termo de posse deverá ser realizada nos 30 (trinta) dias subsequentes à eleição, sob pena da nomeação tornar-se sem efeito, salvo justificação aceita pelo respectivo órgão da administração para o qual o administrador tiver sido eleito.

**Parágrafo 3º.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão formalizar sua adesão às políticas internas em vigor da Companhia na data de posse.

**Parágrafo 4º.** Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos e novos titulares, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 5º.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será anualmente fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição entre os membros da administração.

**Parágrafo 6º.** Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São

considerados presentes os administradores que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado ou por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

**Parágrafo 7º.** Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações., os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento de fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Parágrafo 8º.** Dentro dos limites estabelecidos neste Artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "**Beneficiários**"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**Parágrafo 9º.** A Companhia não indenizará o Beneficiário por (i) atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; (ii) atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; (iii) atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da companhia; (iv) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações. ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e (v) outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

**Parágrafo 10º.** Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos praticados: (i) fora do exercício de suas atribuições; (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 11º.** As condições e as limitações da indenização objeto do presente Artigo serão determinadas em contrato de indenidade, cujo modelo padrão deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros efetivos, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

**Parágrafo 2º.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia ou às suas Afiliadas. Caberá

D4Sign cbbe204d-b74e-45af-aebc-41c7cd5af577 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

8

ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados, bem como a eleição ou destituição de seus membros.

**Parágrafo 3º.** Em caso de vacância de cargo, impedimento ou ausência permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia a ser realizada após a vacância, impedimento ou ausência permanentes, observado que, caso tal vacância abranja a maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em até 90 (noventa) dias úteis, para proceder à nova eleição. Além dos casos de morte, impedimento ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho de Administração que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Parágrafo 4º.** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, tal membro ausente ou impedido temporariamente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração, por ele indicado por escrito, o qual, além de seu voto, proferirá o voto em nome do membro temporariamente ausente ou impedido.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração terá um Presidente, o qual será eleito em reunião do Conselho de Administração, por maioria de votos.

**Parágrafo 1º.** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído, ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade.

**Parágrafo 2º.** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 17.** O Conselho de Administração deverá se reunir trimestralmente, nas datas e horários a serem acordados na primeira reunião de cada exercício social, e, de forma extraordinária, sempre que necessário.

**Parágrafo 1º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho de Administração e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 2º.** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, em primeira convocação e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência da nova data da reunião, mediante notificação contendo a ordem do dia da reunião e todos os documentos e materiais que comprovem as questões a serem discutidas na reunião pertinente. Esta convocação será dispensada quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes ou representados ou tiverem enviado seu voto de acordo com as disposições do Parágrafo 5º deste Artigo 1717.

**Parágrafo 3º.** Quaisquer reuniões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas, por regra geral, validamente instaladas com a presença de conselheiros necessários para que as deliberações sejam validamente tomadas,

observado o disposto no Parágrafo 5º deste Artigo 1717 e as demais regras previstas em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho, que deverá nomear um dos presentes (conselheiro ou não) para atuar na qualidade de secretário.

**Parágrafo 5º.** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração. Não poderá qualquer outro membro do Conselho de Administração exercendo temporariamente as funções do Presidente, exercer o voto de qualidade previsto no Parágrafo 1º deste Artigo 17. Na hipótese de vacância permanente do Presidente do Conselho de Administração, qualquer membro do Conselho de Administração deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias, a partir da data da vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração, sem prejuízo do previsto no Artigo 155, Parágrafo 4º, deste Estatuto Social.

**Artigo 18.** Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições estabelecidas na legislação ou na regulamentação aplicáveis ou neste Estatuto Social:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios e elaborar o plano estratégico da Companhia;
- (b) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (f) aprovar as contas trimestrais da Companhia e do plano de negócios e/ou orçamento anual da Companhia, bem como qualquer modificação aos mesmos;
- (g) aprovar a política de remuneração anual dos executivos da Companhia, incluindo metodologia e métricas de avaliação, metas de resultados e faixas indicativas de remuneração variável, bem como qualquer modificação;
- (h) aprovar a contratação e substituição dos auditores independentes da Companhia;
- (i) aprovar quaisquer operações de natureza financeira, tais como, mas não se limitando a, empréstimos, financiamentos, linhas de crédito, *leasing*, emissão de instrumentos de dívida, instrumentos de crédito para captação de recursos, debêntures, ou endividamentos de qualquer natureza, bem como eventuais modificações de tais operações que resultem em maior endividamento pela Companhia, cujos valores envolvidos, considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e realizados num mesmo exercício social, superem o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (j) aprovar quaisquer contratos relativos ao licenciamento de marca ou patente, licença, fornecimento ou transferência de tecnologia ou *know-how* exceto na hipótese de licenciamento não exclusivo no curso normal dos negócios;

- (k) aprovar a alienação, aquisição, criação de ônus, cessão ou transferência de qualquer bem ou ativo, cujo valor considerado individualmente seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado pela Companhia e ressalvado o quanto previsto nas alíneas "m" e no Parágrafo Único abaixo;
- (l) aprovar, celebração ou dissolução de associações e/ou *joint ventures*, bem como a criação de quaisquer parcerias, consórcios ou associações similares relevantes com terceiros;
- (m) aprovar qualquer aquisição, alienação, transferência, ou constituição de ônus em qualquer participação societária da Companhia em outras sociedades, associações ou *joint ventures*, consórcios ou grupos de sociedade; que envolva valor igual ou superior ao montante correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia apurado conforme as demonstrações ou informações financeiras auditadas ou revisadas, conforme o caso, mais recentes divulgadas pela Companhia;
- (n) aprovar qualquer investimento ou desinvestimento pela Companhia no mesmo exercício fiscal, individualmente ou junto a qualquer série de transações relacionadas ou similares, cujos valores envolvidos excedam R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e que possuam valor de até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se previamente previsto no orçamento anual aprovado da Companhia;
- (o) deliberar sobre a outorga de penhor, fiança, aval ou quaisquer outras garantias (reais ou fidejussórias) em favor de terceiros que (i) não sejam sociedades Controladas pela Companhia; ou (ii) que não sejam Coligadas da Companhia, competindo à Diretoria deliberar sobre tal outorga em favor de sociedades Controladas ou Coligadas, desde que, no caso das sociedades Coligadas, sejam observados os critérios que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (p) deliberar sobre constituição de ônus pela Companhia sobre qualquer ativo ou negócio da Companhia em benefício de terceiros que (i) não sejam sociedades Controladas pela Companhia; ou (ii) que não sejam sociedades Coligadas da Companhia, competindo à Diretoria deliberar sobre tal constituição de ônus pela Companhia em favor de sociedades Controladas ou Coligadas, desde que, no caso das sociedades Coligadas, sejam observados os critérios que venham a ser estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- (q) deliberar sobre assunção de obrigações ou prática de atos gratuitos em benefício exclusivo de terceiros que não sejam Controladas da Companhia, bem como renúncia de direitos em favor de quaisquer terceiros que não a Companhia, competido à Diretoria deliberar sobre tal assunção de obrigações ou prática de atos gratuitos em benefício das sociedades Controladas da Companhia;
- (r) aprovar as seguintes políticas da Companhia e das demais empresas de seu grupo econômico: (a) Código de Ética; (b) Política de Partes Relacionadas; (c) Política de Alçadas; e quaisquer outras políticas definidas em Assembleia Geral/ou pelo Conselho de Administração;
- (s) aprovar os regimentos internos do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e, caso aplicável, da Diretoria da Companhia;

- (t) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, bem como as respectivas condições de emissão;
- (u) aprovar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis; e
- (v) declarar dividendos intermediários ou intercalares, conforme previsto neste Estatuto Social, observado o disposto em lei.

**Parágrafo Único.** Independência de deliberação do Conselho de Administração a celebração, alteração ou encerramento de contratos de compra e venda de energia que façam parte do curso normal dos negócios da Companhia e de suas Controladas, exceto se previsto diversamente por deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 19.** Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante voto afirmativo da maioria simples dos presentes à respectiva reunião, não se computando os votos em branco.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 20.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 9 (nove) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Novos Negócios, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) de Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Regulação e de Engenharia, 1 (um) Diretor de Infraestrutura e Facilities, 1 (um) Diretor de Serviços e os demais diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) coordenar e supervisionar a atuação dos demais Diretores, dirigindo o trabalho da Companhia e determinando os procedimentos a serem seguidos; (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pelos demais Diretores, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração; (iii) representar a Companhia em Assembleias Gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades controladas e/ou indicar um Diretor ou um procurador para representá-lo; e (iv) exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor de Novos Negócios: (i) coordenar, administrar e supervisionar a atuação das áreas da Companhia que estão sob sua responsabilidade e suas controladas, garantindo o desenvolvimento de estratégias do negócio em consonância com a visão de futuro e metas traçadas; (ii) analisar tendências de mercado, discutir e propor ações para o desenvolvimento da estratégia da Companhia, identificando oportunidades e desafios no mercado; (iii) desenvolver o plano de negócios por meio de definição da estratégia da área, gerenciando as ações a serem implementadas de médio e longo prazo; (iv) coordenar, administrar e supervisionar a análise econômica e financeira de projetos, sejam eles novos ou em andamento; (v) relacionar, acompanhar e reportar os indicadores chave da Companhia e suas controladas; e (vi) garantir o alinhamento das áreas subordinadas.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças da Companhia, e suas controladas, preservando a integridade financeira; (ii) planejar a elaboração do orçamento consolidado e do plano de

negócios da Companhia; (iii) supervisionar e administrar as áreas ou funções de controles e projeções financeiras, consolidando e reportando os resultados da Companhia e suas controladas; (iv) manter a relação da Companhia com bancos, seguradoras, investidores existentes e potenciais; (v) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, negociações de outorga ou substituição de garantias nas operações em que a Companhia seja parte, operações de tesouraria e o planejamento e controle da Companhia; e (vi) garantir o alinhamento das áreas subordinadas (quais sejam: controladoria, financeira, jurídica, planejamento financeiro e tesouraria).

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor de Operações: (i) coordenar, administrar e supervisionar a atuação das áreas operacionais da Companhia e suas controladas, garantindo o sucesso do cliente e dos produtos e serviços de forma sustentável; (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pela área de operações, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) gerir os riscos operacionais da companhia, garantindo assim as melhores práticas a representá-lo; (iv) dirigir e liderar o relacionamento com cliente e parceiros existentes e potenciais; (v) relacionar, acompanhar e reportar os indicadores chave da Companhia e suas controladas; e (vi) garantir o alinhamento das áreas subordinadas.

**Parágrafo 5º.** Compete ao Diretor de Regulação e de Engenharia: (i) coordenar, administrar, supervisionar e monitorar a atuação das áreas da companhia, que estão sob sua responsabilidade, e suas controladas, garantindo o atendimento as questões e determinações de regulação dos agentes reguladores; (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) gerir os riscos regulatórios e de engenharia da Companhia, garantindo assim o cumprimento da regulação vigente de forma a mitigar riscos operacionais que ocasionem custos diretos ou indiretos; (iv) dirigir e liderar os processos de *middle office* de modo que as informações e análises suportem a tomada de decisão da área de operações de *trading*; (v) relacionar, acompanhar e reportar os indicadores chave, e as mudanças regulatórias, da companhia e suas controladas; (vi) garantir o pleno desenvolvimento, construção e operação dos projetos de geração de energia onde a Companhia possua participação societária; e (vii) garantir o alinhamento das áreas subordinadas.

**Parágrafo 6º.** Compete ao Diretor de Infraestrutura e Facilities: (i) coordenar, administrar e supervisionar a atuação das áreas da Companhia que estão sob sua responsabilidade e suas controladas, garantindo a gestão da infraestrutura de rede, servidores e centro de dados, bem como dos edifícios e áreas de trabalho; (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) gerir os riscos de infraestrutura e *facilites* da Companhia, garantindo as melhores práticas a representá-lo; (iv) dirigir e liderar a área de Infraestrutura e Segurança de Tecnologia da Informação, de modo a proteger a Companhia de ameaças cibernéticas; (v) relacionar, acompanhar e reportar os indicadores chave da Companhia e suas Controladas; e (vi) garantir o alinhamento das áreas subordinadas.

**Parágrafo 7º.** Compete ao Diretor de Serviços: (i) coordenar, administrar, supervisionar e monitorar a atuação das áreas da Companhia que estão sob sua responsabilidade e suas controladas, garantindo a integração e eficiência entre elas para que os objetivos de negócios

sejam alcançados; (ii) definir e acompanhar as diretrizes estratégicas a serem observadas pela área de serviços, com visão de curto, médio e longo prazo, em consonância com as diretrizes definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração; (iii) gerir os riscos ligados aos serviços da Companhia, garantindo a implementação e melhores práticas de estratégia de venda, inovação, crescimento e experiência do cliente; (iv) dirigir e liderar as áreas de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, Marketing, Gestão de Portifólio dos produtos Simples e Solar Mais, Contact Center, Revenue Operations, e Planejamento e Comercial, de modo a garantir que as atuações e iniciativas tecnológicas sejam aprimoradas e estejam em conformidade com a satisfação do cliente, comunicação e posicionamento institucional da Companhia; (v) relacionar, acompanhar e reportar os indicadores chave da Companhia e suas controladas; (vi) garantir o alinhamento das ações com as diretrizes estratégicas visando entrega de valor aos clientes da Companhia; e (vii) garantir o alinhamento das áreas subordinadas.

**Parágrafo 8º.** Os Diretores sem designação específica terão sua competência recomendada pelo Diretor Presidente e aprovada Conselho de Administração, ressalvados os atos de gestão da Companhia cuja competência não se atribua de modo privativo aos demais Diretores nos termos da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 9º.** Os cargos da Diretoria poderão ser acumulados por um mesmo Diretor, observado o limite mínimo de 2 (dois) membros previsto no *caput* do Artigo 200 acima.

**Artigo 21.** A Diretoria, sem prejuízo das competências previstas, neste Estatuto Social e na legislação e na regulamentação aplicáveis, com relação à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, e observadas as competências específicas constantes do Artigo 200 acima, terá poderes para administrar a Companhia, bem como para realizar atos e operações relacionadas ao seu objeto social, cabendo-lhe, ainda:

- (a) administrar os negócios sociais em geral e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto Social atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração;
- (b) realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo resolver sobre a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e as disposições estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) preparar as demonstrações financeiras anuais e trimestrais, para submissão ao Conselho de Administração, bem como, se for o caso, demonstrações ou balancetes emitidos em menor periodicidade;

- (e) propor ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;
- (f) aprovar as políticas internas da Companhia e das demais empresas de seu grupo econômico que não sejam de competência do Conselho de Administração; e
- (g) decidir sobre qualquer assunto que não seja competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º.** Em caso de vacância de cargos da Diretoria, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do respectivo substituto dentro de 30 (trinta) dias, que completará o mandato do Diretor substituído.

**Parágrafo 2º.** Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

**Artigo 22.** A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se sempre que necessário na presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, observado, ainda, o disposto no regimento interno da Diretoria. No caso de ausência do Diretor Presidente, este deverá nomear o Diretor que o substituirá com relação à presidência da reunião.

**Parágrafo 1º.** As convocações das reuniões da Diretoria serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e a ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 2º.** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita a identificação do Diretor e a comunicação simultânea com as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo 3º.** As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente exercer o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo 4º.** Em caso de impossibilidade de exercício do voto de qualidade, a matéria será submetida ao Conselho de Administração para votação.

**Artigo 23.** Exceto pelo disposto no Parágrafo 2º abaixo, a representação da Companhia será sempre feita (i) por quaisquer 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto; (ii) por qualquer 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos; ou (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**Parágrafo 1º.** As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ter prazo de validade determinado, vedar o substabelecimento dos poderes e ser sempre assinada por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de poderes para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos, que poderá ter prazo de validade indeterminado e permitir o substabelecimento.

**Parágrafo 2º.** Excepcionalmente ao disposto no *caput* deste Artigo 233, a representação da Companhia (i) para o exercício de seu direito de voto em suas Controladas; (ii) em juízo, na qualidade de autora ou ré; (iii) perante repartições públicas em geral ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista, sindicatos de trabalhadores, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e nos documentos referentes às relações empregatícias, (iv) bem como nos

casos de recebimento de citações ou notificações judiciais ou extrajudiciais e prestação de depoimento pessoal, competirá isoladamente a qualquer Diretor que poderá assinar quaisquer atos pertinentes, ou a um bastante procurador, cujos poderes sejam especificados no instrumento de mandato, na forma prevista acima, sendo vedado o substabelecimento.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 24.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo 1º.** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão e exercerão mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 2º.** A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura dos termos de posse no livro próprio, em até 30 (trinta) dias a contar da data de sua eleição, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Parágrafo 4º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**Parágrafo 5º.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei das Sociedade por Ações.

**Parágrafo 6º.** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

**Artigo 25.** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. As convocações das reuniões do Conselho Fiscal serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e a ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 1º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

**Parágrafo 3º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 26.** O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício serão levantados um balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas de acordo com as disposições legais pertinentes.

**Artigo 27.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido após a destinação à reserva legal, será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) eventual saldo, após as distribuições anteriores, em percentual a ser proposto pela administração e fixado pela Assembleia Geral, observado o disposto na legislação e regulamentação aplicável e no Parágrafo 2º abaixo para a constituição de Reserva de Investimentos, cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar, incentivos fiscais e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.

**Parágrafo 1º.** É permitida a destinação do lucro para reserva para contingências, reserva de incentivos fiscais e outras retenções permitidas na Lei das Sociedades por Ações, inclusive para fazer frente a orçamento de capital aprovado na forma de seu artigo 196. Os lucros não destinados na forma da lei e deste Estatuto Social deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do artigo 202, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia e/ou o pagamento de dividendos futuros aos acionistas ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária, com base em proposta da administração, obedecendo às destinações determinadas neste Artigo 27, sendo certo que a proposta ora referida levará em conta as necessidades de capitalização da Companhia e as demais finalidades da Reserva de Investimentos. Quando a Reserva de Investimentos atingir seu limite máximo, ou sempre que a administração da Companhia entender que o saldo da Reserva de Investimentos excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 28.** Mediante deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições deste Estatuto Social, a Companhia poderá:

- (i) declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos

intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e

- (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Artigo 29.** Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados por seus beneficiários dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VIII DEFINIÇÕES

**Artigo 30.** Para fins deste Estatuto Social, os termos definidos abaixo indicados terão os seguintes significados:

- (i) **“Acionista Controlador Alienante”** significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.
- (ii) **“Acionista Controlador”** significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (iii) **“Afilhada”** significa, com relação a qualquer pessoa, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja Controladora ou Controlada por tal pessoa, ou de outra forma esteja sobre Controle comum, direto ou indireto, com tal pessoa.
- (iv) **“Coligada”** significa qualquer sociedade na qual a Companhia exerce influência significativa, isto é, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da Coligada, sem contudo, haver Poder de Controle, sendo presumida a influência significativa quando a Companhia for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital social.
- (v) **“Grupo de Acionistas”** significa o grupo de pessoas: (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de controle; ou (c) sob controle comum.
- (vi) **“Poder de Controle”** ou **“Controle”** significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas Assembleias Gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. Os termos **“Controlada”** e **“Controladora”**, dentre outros, terão significado análogo ao de Controle.

## CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 31.** O falecimento, falência, insolvência, declaração de incapacidade ou retirada de qualquer dos acionistas não dissolverá a Companhia, prosseguindo nela seus sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com os acionistas remanescentes, resolvam liquidá-la.

**Artigo 32.** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO X SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

**Artigo 33.** A Companhia, seus acionistas, membros do Conselho de Administração, Diretores, os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante Câmara de Arbitragem Empresarial — Brasil (CAMARB), [www.camarb.com.br](http://www.camarb.com.br), com sede na Avenida. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 - Vila Nova Conceição, São Paulo - SP, 04544-140, observando as normas de seu Regulamento de Mediação, , toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no estatuto social da Companhia,, .

**Parágrafo 1º.** A Arbitragem será realizada em São Paulo/SP, por três árbitros, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro e aos árbitros eleitos pelas partes a indicação do terceiro que será o Presidente do tribunal arbitral. Aplica-se o regulamento da CAMARB, no que couber, quanto ao procedimento de eleição dos árbitros.

**Parágrafo 2º.** Se o valor do litígio submetido à Arbitragem for inferior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), acordam as partes na eleição de árbitro único, na forma do Regulamento de Arbitragem da CAMARB.

**Parágrafo 3º.** A Arbitragem será exclusivamente de Direito, aplicando-se a legislação brasileira aplicável à espécie e o previsto em instrumentos contratuais em que as partes intervierem e que se relacionem com o conflito.

**Parágrafo 4º.** A Arbitragem será conduzida no idioma português.

**Parágrafo 5º.** O procedimento arbitral deverá ocorrer sob a cláusula de confidencialidade, sendo que o sigilo se estende inclusive aos árbitros eleitos e à entidade eleita para administrar a arbitragem.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34.** A Companhia deverá observar os seguintes princípios na condução de seus negócios:

- (i) possuir: (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; e (b) planos de ação que busquem a melhora do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas;
- (ii) atuar com boas práticas de gestão de recursos humanos, de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano, devendo adotar padrões de responsabilidade socioambiental;
- (iii) conduzir e realizar, sempre em condições equitativas e de mercado, todas e quaisquer operações comerciais e/ou financeiras com suas Afiliadas, bem com Afiliadas de seus administradores e Acionistas Controladores; e
- (iv) adotar práticas de responsabilidade social, ambiental e ética.

**Artigo 35.** Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações..

**Artigo 36.** Qualquer ato estranho ao objeto social e aos negócios da Companhia praticado por acionistas, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, procuradores ou empregados da Companhia, incluindo, mas não se limitando a cauções, garantias, endossos e outras garantias em favor de terceiros, serão expressamente proibidos e serão nulos e inoperantes perante a Companhia e terceiros, exceto se prévia e expressamente autorizado neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Safira Holding AGE criação diretoria serviços vf pdf  
Código do documento cbbe204d-b74e-45af-aebc-41c7cd5af577



## Assinaturas



Marcelo Queiroz Davanzo  
marcelo@gpsafira.com.br  
Assinou

Marcelo Queiroz Davanzo



Mikio Kawai Junior  
mikio@gpsafira.com.br  
Assinou

Mikio Kawai Junior

## Eventos do documento

**13 May 2025, 15:27:17**

Documento cbbe204d-b74e-45af-aebc-41c7cd5af577 **criado** por MARCELO QUEIROZ DAVANZO (dd4422b4-beaf-4479-846a-08e2229d1ff0). Email:juridico@gpsafira.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-13T15:27:17-03:00

**13 May 2025, 15:28:30**

MARCELO QUEIROZ DAVANZO (dd4422b4-beaf-4479-846a-08e2229d1ff0). Email: juridico@gpsafira.com.br.  
**REMOVEU** o signatário **juridico@gpsafira.com.br** - DATE\_ATOM: 2025-05-13T15:28:30-03:00

**13 May 2025, 15:40:04**

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO QUEIROZ DAVANZO (dd4422b4-beaf-4479-846a-08e2229d1ff0). Email: juridico@gpsafira.com.br. - DATE\_ATOM: 2025-05-13T15:40:04-03:00

**13 May 2025, 15:42:41**

MIKIO KAWAI JUNIOR **Assinou** - Email: mikio@gpsafira.com.br - IP: 189.39.40.177  
(189-039-040-177.static.spo.ctbc.com.br porta: 53498) - Geolocalização: -23.501265 -46.847824 - Documento de identificação informado: 832.963.606-20 - DATE\_ATOM: 2025-05-13T15:42:41-03:00

**14 May 2025, 08:28:33**

MARCELO QUEIROZ DAVANZO **Assinou** - Email: marcelo@gpsafira.com.br - IP: 189.39.40.177  
(189-039-040-177.static.spo.ctbc.com.br porta: 23080) - Geolocalização: -23.500818 -46.848145 - Documento de identificação informado: 279.563.898-36 - DATE\_ATOM: 2025-05-14T08:28:33-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):0bfeb92c0571e0114b0ce7250e36fba96b91cef4e6f16ead885b88532b70c34e  
(SHA512):1df8beae7751b577d06f5f83cf9e37047e29ae7b885c948efe0da6b44a04a0d0cb48eb47b9ebe4d1b51c9288668b93b0f534773c6898aaa19a7afb0864af5c0b



22 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de May de 2025, 10:55:14



Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign  
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL  
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPJ2500122664** da empresa **SAFIRA HOLDING S.A.** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Fabio Augusto Campanini**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 28/05/2025.

Fabio Augusto Campanini, CPF: 15157513844

*Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Augusto Campanini e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500122664.*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPJ2500122664** de Arquivamento de Ata da empresa **SAFIRA HOLDING S.A.**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Cristiane Marques Galvao**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/06/2025.

Cristiane Marques Galvao, CPF: 18350172827

*Este documento foi assinado digitalmente por Cristiane Marques Galvao e é parte integrante sob o protocolo Nº SPJ2500122664.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SAFIRA HOLDING S.A. de NIRE 35300590376**, protocolizado sob o número **SPJ2500122664** em **04/06/2025**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1175586250**.

Assina o registro a Secretário(a)-Geral Aloizio Epifanio Soares Junior.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 04/06/2025.

Aloizio Epifanio Soares Junior, CPF: 40689779844

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080